

OFÍCIO Nº 2685 /2019/GM/MEC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

PRIMEIRA-SECRETARIA

Brasília, 15 de maio de 2019.

Indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 15 / 5 / 2019 às 15 h 22

Ass. 5-876

Servidor

Portador

Edilene Gusmão da Silva

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 199/19, de 15 de abril de 2019. Requerimento de Informação nº 343, de 2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 199/19, de 15 de abril de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 343, de 2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 477/2019/CGPES/DIPPES/SESU, da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Nota Técnica nº 6/2019/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contendo as informações relativas à liberação do Documento de Regularidade de Inscrição (DRC) emitido pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA).

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 477/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.002379/2019-10

INTERESSADO: SÂMIA BOMFIM - DEPUTADA FEDERAL

Ementa: Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Requerimento de Informação nº 343, de 2019. Competência MEC, FNDE e CAIXA. Deputada Federal Sâmia Bomfim.

1. Trata-se de manifestação técnica em resposta ao Requerimento de Informação nº 343, de 2019 (SEI 1506643), de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim, onde se requer resposta aos questionamentos sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
2. Em síntese, requer as seguintes informações:
 - "i) Quantos estudantes estão aguardando a liberação do Documento de Regularidade de Inscrição (DRI)? Especificar por estado e Instituição de Ensino Superior.
 - ii) Quantos estudantes aguardam na fila de espera para inscrição? Especificar do estado e instituição de ensino superior.
 - iii) Quais as razões para o DRI não ter sido liberado a um número expressivo de estudantes até a presente data?
 - iv) Quais medidas serão adotadas para garantir que os estudantes ingressantes do FIES não sejam prejudicados por terem perdido um trimestre letivo?
 - v) O que será feito com os estudantes da lista de espera? Haverá um novo prazo?
 - vi) O Ministério da Educação irá garantir o preenchimento de todas as vagas do programa?"

DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)

3. O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, é destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério, de acordo com regulamentação própria, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

4. Esclarece-se, por oportuno, que não obstante a Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, tenha alterado o disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.260, de 2001, passando a determinar que a instituição financeira pública federal (Caixa Econômica Federal – CAIXA) passe a ser o agente operador do Fies, considerando que a regulamentação do dispositivo legal em questão encontra-se em curso, **é necessário destacar que em razão da transição dos procedimentos operacionais entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a referida instituição financeira (CAIXA), e observado o disposto no art. 6º, incisos VIII a X, da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, há de se observar as seguintes situações:**

- a) A adesão ao FIES, ao FGFies e ao P-Fies (de forma geral e não em cada processo seletivo) e a etapa de validação da CPSA (pelo menos até o primeiro semestre de 2019), é de competência do FNDE, via DIGEF/FNDE;
- b) Igualmente, as funções/atribuições de agente operador (emissão de título, pagamento de tributo, recompra, adiantamentos dos contratos de financiamento, etc.) relativas ao legado do FIES (contratos firmados em ou antes do segundo semestre de 2017) é de competência do FNDE, via DIGEF/FNDE;

c) As funções/atribuições de agente operador (emissão de título, pagamento de tributo, recompra, aditamentos dos contratos de financiamento, etc.) relativas aos novos contratos após a Lei nº 13.530/2017 (contratos firmados em ou após o primeiro semestre de 2018) são atos de competência da CAIXA, via Superintendência Nacional Programa Bolsa Família e Benefícios Sociais - SUFAB/CAIXA;

d) Os processos seletivos (adesão das IES, distribuição de vagas, inscrição, classificação, pré-seleção, complementação da inscrição e envio das informações para etapa da CPSA) são atos e procedimentos de Competência do MEC, por meio da Secretaria de Educação Superior - SESu;

5. Em relação ao item "c", após o envio da inscrição ao agente financeiro, a CAIXA passa a exercer as funções de agente operador e agente financeiro, nos termos do art. 9º e 11 da Portaria MEC nº 209, de 2018, e até que haja a completa transição das funções de agente operador à referida instituição financeira pública federal, em caso de alguma situação, tais como eventual erro ou óbice operacional ocorrido no âmbito dos procedimentos da CPSA e do Sisfies, tal competência é concomitante com o FNDE, devendo a CAIXA solicitar a essa autarquia eventuais providências de correção.

6. Ademais, deve-se ressaltar que com fundamento no art. 3º, I, "c", da Lei nº 10.260, de 2001, o Ministério da Educação editou a Portaria nº 80, de 1º de fevereiro de 2018, a qual delegou ao FNDE a função de administrador dos ativos e passivos do Fies.

7. **Disto isto, e considerando a competência do Ministério da Educação como normatizador das regras do Fies (art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 10.260, de 2001), cumpre-nos destacar desde o início que os itens "i" e "iii" dos questionamentos acima destacados deverão ser integralmente respondidos pelo FNDE, assim como os itens "iv" e "vi" deverão de ter suas respostas compartilhadas pelo MEC e pelo FNDE.**

DA ANÁLISE

Quantos estudantes aguardam na fila de espera para inscrição? Especificar do estado e instituição de ensino superior.

8. De acordo com levantamento realizado no dia 25 de abril de 2019, são **185.470 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta)** candidatos atualmente em lista de espera no processo seletivo do Fies 2/2019, distribuídos pelas Unidades Federativas (UF) da seguinte forma:

UF	Qtde
RJ	11662
MG	24200
RN	2178
SP	35252
PR	9738
AL	2146
RS	3158
ES	2701
MA	6270
PB	6274
AM	4907
PE	7749
AC	906
RR	326
SE	2130
DF	8249
CE	10855
BA	13856
MT	2249
GO	6039
AP	1217
RO	3351
SC	2730
PI	5041
MS	1655
TO	2665
PA	7966
Total	185.470

Quais medidas serão adotadas para garantir que os estudantes ingressantes do FIES não sejam prejudicados por terem perdido um trimestre letivo?

9. Impera esclarecer que os contratos de financiamento do Fies devem ser realizados durante o semestre a que se refere o processo seletivo para o qual o candidato se inscreveu, visto que este é um dos fundamentos para a sua realização semestral, de forma a pré-selecionar aqueles candidatos aptos a continuarem com os procedimentos tendentes à contratação do financiamento estudantil.

10. Assim, como se observa do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.435, de 28 de dezembro de 2018, as vagas ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2019 devem ensejar contratos de financiamento somente durante o referido semestre, mas excepcionalmente, caso não seja possível a integralização do calendário acadêmico, poderão ser postergadas para análise no próximo período letivo correspondente:

Art. 21. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies e do P-Fies regulamentado por esta Portaria Normativa ensejarão contratos de financiamento somente durante o primeiro semestre de 2019.

§ 1º Excepcionalmente, e exclusivamente na modalidade do Fies, nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento, a Comissão deverá registrar a referida inscrição no SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre ou ano letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos do Fies vigentes.

11. Portanto, no caso que afeta aos novos ingressantes, como se observa do disposto no § 1º do art. 21 da Portaria MEC nº 1.435, de 2018, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, a Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre letivo seguinte. No caso dos cursos anuais, a postergação da inscrição nesse caso deve ocorrer para o período correspondente, ou seja, no processo seletivo do Fies no primeiro semestre de 2020.

12. Nesse caso, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre ou ano letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento.

13. Já nos casos dos estudantes já matriculados nas instituições que forem pré-selecionados, caso contratem o financiamento no decorrer do semestre, nos termos do art. 58 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, o financiamento retroagirá ao tempo do início do semestre em que o candidato fora aprovado no processo seletivo.

O que será feito com os estudantes da lista de espera? Haverá um novo prazo?

14. O prazo com vencimento inicialmente determinado para 31 de março de 2019, pelo Edital SESu nº 1, de 2 de janeiro de 2019, foi **alterado para 10 de maio de 2019**, conforme dispõe o Edital SESu nº 33, de 29 de abril de 2019, publicado no D.O.U em 30 de abril de 2019.

O Ministério da Educação irá garantir o preenchimento de todas as vagas do programa?

15. Conforme o que consta do item 5.1. do Edital SESu nº 1, de 2 de janeiro de 2019, os candidatos não pré-selecionados na modalidade Fies na chamada única do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2019 constarão de **lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas**.

16. Portanto, os candidatos constantes da lista de espera na modalidade Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observados as regras, procedimentos e prazos previstos nos itens 3 e 4 do Edital SESu nº 1, de 2 de janeiro de 2019.

DOS ENCAMINHAMENTOS

17. Sendo estas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à CGLNES/SESu/MEC.

Brasília, 26 de abril de 2019

À consideração superior.

Samuel Martins Feliciano

Coordenador-Geral de Programas de Educação Superior

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Antônio Corrêa Neto

Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior

Imap



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Martins Feliciano, Servidor(a)**, em 30/04/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Neto, Diretor(a)**, em 30/04/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1529108** e o código CRC **966628FF**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 14409/2019/Asrel/Gabin-FNDE

A Sua Senhoria o Senhor

Marcelo Mendonça

Chefe da Assessoria Parlamentar

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º andar, sala 813

70047-900 Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 343, de 2019.**

Referência: Processo SEI nº 23123.002379/2019-10.

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 995/2019 /ASPAR/GM/GM-MEC, referente ao Requerimento de Informação nº 343/2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, a qual solicita informações relativas à liberação do Documento de Regularidade de Inscrição (DRC) emitido pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA), para análise e emissão de parecer desta Autarquia.
2. Conforme solicitado, encaminho a NOTA TÉCNICA Nº 6/2019/DINOR/COSIS/CGFIN /DIGEF, sobre o Requerimento de Informação em comento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA**,



Presidente, em 24/04/2019, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1347471** e o código CRC **B2CBC1AA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002379/2019-10

SEI nº 1347471

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****NOTA TÉCNICA Nº 6/2019/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF****PROCESSO Nº 23123.002379/2019-10****INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, MARCELO MENDONÇA****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata a presente Nota Técnica de análise e posicionamento acerca do Requerimento de Informação nº 343/2019, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim, que solicita informações referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

2. HISTÓRICO

2.1. O referido pedido de informações foi originalmente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação (MEC) e redirecionado para esta Autarquia no dia 09 de abril de 2019, por meio do ofício nº OFÍCIO Nº 995/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, conforme SEI nº 1331931.

3. ANÁLISE E POSICIONAMENTO

3.1. As informações solicitadas pela Deputada versam sobre as seguintes questões relativas ao FIES:

3.1.1. **Quantos estudantes estão aguardando a liberação do Documento de Regularidade de Inscrição (DRI)? Especificar por Estado e Instituição de Ensino Superior;**

R. As dificuldades operacionais relacionadas à impressão do Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) pelas instituições de ensino foram solucionadas em 15 de março e, em decorrência, os estudantes pré-selecionados neste primeiro semestre de 2019 tiveram o prazo de validação e retirada dos DRIs prorrogados para 5 de abril de 2019.

3.1.2. **Quantos estudantes aguardam na fila de espera para inscrição? Especificar por Estado e Instituição de Ensino Superior;**

R. As informações acerca da lista de espera deverão ser fornecidas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, responsável pelo processo seletivo do Fies.

3.1.3. **Quais as razões para o DRI não ter sido liberado a um número expressivo de estudantes até a presente data?**

R. Nos termos do disposto no art. 44 da Portaria nº 209, de 7 de março de 2018, a emissão do DRI depende da validação, pela instituição de ensino, das informações prestadas pelo estudante no processo de inscrição, conforme segue:

Art. 44. A emissão do DRI é condicionada à validação da inscrição do estudante pela CPSA do local de oferta do curso a ser financiado, conforme disposto no art. 28 desta Portaria e demais normas que regulamentam o Fies e o P-Fies.

Parágrafo único. Para emitir o DRI, a CPSA deverá confirmar a veracidade das informações prestadas pelo estudante por ocasião da conclusão de sua inscrição com base nos documentos referidos no Anexo I desta Portaria e outros eventualmente julgados necessários, bem como solicitar ao estudante alterações das informações, se for o caso.

Durante o período de complementação das inscrições houve instabilidade de sistema na geração do DRI, que, apesar de possibilitar a impressão, apresentava informações divergentes em relação ao prazo de comparecimento do estudante ao agente financeiro e ao código de segurança do Documento, situações impeditivas à contratação do financiamento. Adicionalmente, houve instabilidade no processo de troca eletrônica de informações entre o Fies e o agente financeiro, gerando atrasos na disponibilização das inscrições para as agências bancárias.

Registra-se, por oportuno, que os períodos de inoperância do SisFies ocorridos foram momentâneos e tiveram suas causas resolvidas sem causar prejuízo irreversível à contratação e/ou renovação dos contratos dos estudantes, especialmente considerando a prorrogação dos prazos de realização das inscrições.

3.1.4. Quais medidas serão adotadas para garantir que os estudantes ingressantes do FIES não sejam prejudicados por terem perdido um trimestre letivo?

R. De acordo com as regras do processo seletivo do Fies, os estudantes que concluíram sua inscrição têm a vaga assegurada pela instituição de ensino, que não pode exigir o pagamento de matrícula ou de mensalidade até a formalização do contrato. Excepcionalmente, nos casos em que a matrícula do estudante pré-selecionado for incompatível com o período letivo da instituição de ensino, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, a instituição de ensino deverá registrar a referida inscrição para sua conclusão no semestre seguinte.

Todos os candidatos pré-selecionados que estão com suas inscrições pendentes de validação pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento – CPSA da Instituição de Ensino Superior tiveram o prazo prorrogado até o dia 24 de abril de 2019. Dessa forma, os estudantes tiveram mais tempo para procurar a CPSA e validar sua inscrição, gerar o Documento de Regularidade de Inscrição - DRI e, posteriormente, comparecer ao agente financeiro para contratação do financiamento estudantil.

Acrescentamos que os normativos do Fies já contemplam a previsão de que, na ocorrência de óbice operacional no âmbito do agente operador, do agente financeiro ou da instituição de ensino, os prazos para conclusão e validação da inscrição, bem como para formalização do contrato, poderão ser prorrogados, de forma a não prejudicar os estudantes selecionados.

3.1.5. O que será feito com os estudantes da lista de espera? Haverá um novo prazo?

R. O prazo para chamada dos candidatos da lista de espera foi estendido por meio do Edital MEC/SESU nº 26, de 9 de abril de 2019, para o dia 30 de abril de 2019.

3.1.6. O Ministério da Educação irá garantir o preenchimento de todas as vagas do programa?

As ações do Ministério da Educação visam o preenchimento de todas as vagas do programa, cujo quantitativo foi estabelecido pelo Plano Trienal aprovado pelo Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), conforme dispõe a Resolução nº 32, de 14 de novembro de 2018, disponível em: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fies-graduacao/o-fies/comite-gestor-fies>.

Entretanto, é importante frisar que o Fies é um programa de financiamento regido por disposições legais (Lei nº 10.260/2001) e infralegais, e o preenchimento integral das vagas ofertadas dependem de uma conjuntura dinâmica que envolve os diversos atores, entre eles o estudante, a instituição de ensino, o agente financeiro e, eventualmente, o fiador.

A previsão é que as vagas eventualmente não preenchidas no primeiro semestre serão disponibilizadas para inscrição no segundo semestre deste ano, de forma a buscar a ocupação das 100 mil vagas autorizadas para o exercício.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, e considerando prestadas as devidas informações, submeto a presente Nota à consideração superior, e, se não houver óbice, posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência do FNDE para análise e encaminhamento, com vistas à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/GM/MEC), com sugestão de que seja ouvida a Secretaria de Educação Superior no Ministério da Educação (SESu/MEC), enquanto agente supervisor do cumprimento das normas do Fies e órgão formulador da política de oferta de vagas e de seleção de estudantes, nos termos do art. 3º, I, alíneas a e b, da Lei nº 10.260, de 2001.

Flávio Carlos Pereira

Coordenador-Geral de Suporte Operacional ao Fies

1. De acordo;
2. A consideração do Senhor Presidente desta Autarquia.

Luiz Tadeu Villela Blumm

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CARLOS PEREIRA, Coordenador(a)-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil**, em 23/04/2019, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ TADEU VILLELA BLUMM, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 23/04/2019, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1346744** e o código CRC **B11E7C34**.

